



Autógrafo de Lei nº 25/26, de 16 de abril de 2026

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa – FMSP e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 8/26, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 16 de abril de 2026.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa – FMSP, vinculado à Secretaria de Governo, com a finalidade de incrementar a promoção da segurança no âmbito do Município de Formosa-GO.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa – FMSP será constituído:

I - pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) da fiscalização de trânsito no Município;

II - pelas dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária do Município;

III - pelas doações ou patrocínios de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV - por 5% (cinco por cento) da arrecadação de ingressos no Parque Municipal do Itiquira;

V - por 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas do Meio Ambiente;

VI - por 30% (trinta por cento) da arrecadação do depósito municipal de veículos retidos e apreendidos incluindo essa porcentagem ao valor arrecadado com leilões e sucatas;

VII - pelo produto da arrecadação de juros de mora e da atualização monetária incidentes sobre o valor das multas previsto no inciso I deste artigo;

VIII - pelo resultado líquido das aplicações financeiras de saldos disponíveis;

IX - pela reversão de saldos não aplicados;

X - por outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º - Os recursos do FMSP serão depositados obrigatoriamente em conta específica, sob a denominação “FMSP – Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa”.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 25/26, de 16 de abril de 2026

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal o cálculo e o repasse das verbas constitutivas do FMSP para a conta específica do Fundo.

§ 2º O saldo do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa - FMSP apurado ao fim do exercício financeiro será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito dele.

§ 3º Na gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa - FMSP, serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa - FMSP serão aplicados, exclusivamente, em:

- I – sinalização;
- II - engenharia de tráfego, de campo;
- III – policiamento;
- IV – fiscalização;
- V – treinamento;
- VI – educação de trânsito;
- VII – aquisição de câmeras de vídeo monitoramento, observado o disposto no §2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.
- VIII – aparelhamento do sistema de trânsito e segurança;
- IX - manutenção e aquisição dos instrumentos necessários ao desenvolvimento das funções legais da Guarda Municipal bem como cursos e treinamentos de seu efetivo e da Superintendência Municipal – SMT;

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, que será composto pelos seguintes membros efetivos:

- I - Um Representante da Guarda Municipal;
- II - Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT);
- III - O Secretário Municipal de Governo;
- IV – Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;
- V - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento em assuntos de segurança pública e de trânsito, nomeados pela Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 25/26, de 16 de abril de 2026

VII - Ficará a cargo dos membros do conselho nomeado a definir a estrutura organizacional do conselho de administração em votação entre os membros pretensos aos cargos de Presidência, Vice presidência, Secretários, etc. Ou por indicação direta do executivo.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP será administrado pelo Conselho de Administração, que terá as seguintes competências e atribuições:

I - administrar e prover o necessário ao cumprimento das finalidades do FMSP;

II - apoiar financeiramente ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência em suas diversas formas, no município de Formosa;

III - incentivar a modernização, reequipamento e estruturação dos órgãos beneficiados com vistas a contribuir para avanços na segurança municipal;

IV- fomentar projetos de segurança pública, fiscalização e sinalização de trânsito;

V - apoiar ações que visem a educação para o trânsito, cidadania e mediação de conflitos entre condutores e demais usuários do trânsito local;

VI- incentivar e apoiar os órgãos de que tratam essa lei complementar nas campanhas, cursos e projetos que visem à instauração da cultura de paz nos diferentes seguimentos da sociedade;

VII - estabelecer parcerias estratégicas com entes públicos privados para o desenvolvimento de ações integradas que fortaleçam a segurança pública e a mobilidade viária no âmbito do município;

VIII - alocar os recursos do FMSP em projetos e programas definidos por esta Lei Complementar e pela Guarda Municipal de Formosa, observando as finalidades do FMSP, as prioridades determinadas nesta Lei Complementar, a viabilidade econômico- financeira e a disponibilidade orçamentária;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos visando ao cumprimento das finalidades previstas para o FMSP e à continuidade dos projetos e programas definidos por esta Lei Complementar;

X - submeter anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas com os recursos do FMSP;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações implementadas com os recursos do FMSP, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 25/26, de 16 de abril de 2026

XII - acompanhar a atualização e a organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XIII - manter banco de dados, disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP poderá realizar despesas, sem licitação, nos termos e percentuais previstos no Art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.

§ 1º - será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras de equipamentos e insumos bélicos específicos para a Guarda Municipal.

§ 2º - as despesas realizadas com dispensa de licitação devem observar o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e economicidade;

§ 3º - as despesas realizadas sem licitação deverão ser acompanhadas do devido processo legal, com a apresentação de 3 orçamentos e relatório específico sobre a necessidade da despesa, assim como ser enviado à contabilidade para emissão da nota de empenho e posterior pagamento.

Art. 8º - No caso de extinção do FMSP, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Formosa.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 25/26, de 16 de abril de 2026

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2026.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1ª Secretaria